



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2006 QUE DISPÕE SOBRE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do Departamento responsável pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 778/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil."

Art. 2º Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 778/2006:

"Art. 6º - O COMTUR, será composto por 05 (cinco) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma prorrogação por um período menor ou igual a 02 (dois) anos." (NR)

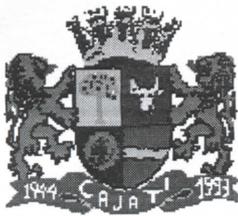
Art. 3º Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, passando a vigorar o art. 7º da Lei Municipal nº 778/2006, com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;*
- II- 02 (dois) representantes da AECOM – Associação Empresarial e Comercial de Cajati;*
- III- 01 (um) representante de ONG com interesse no turismo do Município;*
- IV- 01 (um) representante de associação de monitores ambientais do Município." (NR)*

Art. 4º Dá nova redação do art. 9º e altera o Departamento que ficará responsável pela aplicação dos recursos do FUTUR, disposto no § 2º do referido artigo, todos da Lei Municipal nº 778/2006:

"Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, que será administrado, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao turismo, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.454/16)

§ 2º O Departamento de Desenvolvimento Econômico aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos."

Art. 5º Dá nova redação aos incisos IV, V, VII e X do art. 10 da Lei Municipal nº 778/2006:

"art. 10 (...):

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- *Dotação orçamentária do Município; (NR)*
- V- *Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; (NR)*
- VI- (...)
- VII- *Transferência da união, do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; (NR)*
- VIII- (...)
- IX- (...)
- X- *Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Turismo. (NR)"*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de novembro de 2016.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico